

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº. 0046/25

Objeto: Aquisição de Conversor Universal para Medidores de vazão Eletromagnéticos para a CESAMA.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ER FLOW MANUTENCAO E CALIBRACAO, inscrita no CNPJ nº. 40.959.911/0001-65**, contra sua desclassificação no certame.

A peça recursal foi divulgada no Portal de **Compras do Governo Federal** e na área de licitações, do site da CESAMA para conhecimento dos teores por parte de todos os interessados.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso no sistema eletrônico, manifestou-se a empresa **ER FLOW MANUTENCAO E CALIBRACAO, inscrita no CNPJ nº. 40.959.911/0001-65**, cujos argumentos serão sucintamente enunciados abaixo, estando a peça publicada integralmente em www.cesama.com.br.

Alega a recorrente que:

Baseado na decisão as área técnica deste certame, o Pregoeiro emitiu no chat o seguinte parecer: A proposta da empresa ER FLOW não atende ao edital, pois, o produto apresentado no catalogo ofertado na proposta, não condiz com o objeto do edital. Ele oferece um Medidor de vazão Eletromagnético, enquanto no edital é solicitado Conversor Universal Para Medidores de vazão. Após uma extensa explicação técnica, alega que por uma questão terminológica, o material ofertado foi desclassificado apesar de atender ao requisitado pela CESAMA, concluindo que a controvérsia central que levou à indevida desclassificação da Recorrente reside na própria terminologia adotada pela Administração no edital:

*"Conversor Universal". Este termo, conforme será demonstrado, constitui um neologismo, um termo que não reflete a prática comum da indústria no Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos*

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

mercado de automação. A adesão a essa terminologia resultou em uma avaliação equivocada da proposta apresentada pela recorrente. É imperativo esclarecer que, ao contrário do que alega a decisão contestada, a proposta da Recorrente apresentou sim, de forma clara e inequívoca, todas as características técnicas do conversor ofertado. A inclusão das especificações do sensor no mesmo catálogo não foi um equívoco, mas sim uma exposição das características técnicas do conjunto completo, de forma deliberada e necessária. Não é uma prática comum no mercado de automação a existência de catálogos e folhas de dados exclusivamente para conversores vendidos sob a rubrica de "universal", justamente pela imprecisão técnica deste termo, como já demonstrado. Adicionalmente, a decisão da Administração ignora a orientação expressa contida na própria proposta comercial da Recorrente. Conforme se comprova pela captura de tela anexa, a proposta continha uma observação clara e diretiva, inserida com o propósito de evitar exatamente o tipo de equívoco que veio a ocorrer.

Na referida proposta, a Recorrente destacou que o objeto da oferta era estritamente o conversor, direcionando a análise técnica para as características técnicas referente a este componente na folha de dados fornecida. As demais características, relativas aos tipos de sensores compatíveis, eram apresentadas meramente a título de referência, e não como parte do produto ofertado. Portanto, a desclassificação não ocorreu por uma falha ou ambiguidade da proposta, mas sim por uma falha da análise em seguir uma instrução textual e inequívoca contida na proposta comercial.

Por derradeiro, solicita o fornecedor que:

Dianete do exposto, e com o devido respeito, REQUER-SE: CONHECER o presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e cabível; No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar integralmente a decisão que desclassificou a Recorrente do certame; Por conseguinte, RECLASSIFICAR a proposta da Recorrente, retornando-a à fase de análise de propostas para avaliação da sua vantajosidade para a Administração Pública.

Estabelece O Edital do Pregão Eletrônico nº. 0046/25 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer a todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

-
- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.1;
 - b) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, registrou-se a intenção no portal de compras governamentais. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- **Sucumbência:** somente empresas que não obtiveram êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestaram intenção de registro recursal;
- **Tempestividade:** as empresa registrou suas razões tempestivamente no sistema eletrônico, conforme previsão Editalícia, no prazo previsto no instrumento convocatório;
- **Regularidade Formal:** quando da apresentação das razões recursais, a recorrente não observou integralmente as formalidades previstas no Edital.

Entretanto, observando o princípio da autotutela, serão analisadas as razões recursais.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 0046/25 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é **Aquisição de Conversor Universal para Medidores de vazão Eletromagnéticos para a CESAMA.**

O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

O pregoeiro Alexandre Tedesco Nogueira iniciou a sessão na data e hora agendados, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

. O fornecedor **ER FLOW MANUTENCAO E CALIBRACAO, inscrita no CNPJ n.º 40.959.911/0001-65** teve proposta desclassificada para o item conforme abaixo após parecer técnico da área técnica deste certame, representada por José Antônio Teixeira:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Assunto: Re: Fwd: PROPOSTA COMERCIAL - PG 90046/2025 - 40X CONVERSORES - ERFLOW
De: José Antônio <jteixeira@cesama.com.br>
Data: 16/09/2025 15:30
Para: DELC - Alexandre <anogueira@cesama.com.br>

Alexandre boa tarde!

A proposta da empresa ER FLOW.**não atende** ao edital, pois, o produto apresentado no catalogo e ofertado na proposta, não condiz com o objeto do edital. Ele oferece um Medidor de vazão Eletromagnético, enquanto no edital é solicitado Conversor Universal Para Medidores de vazão, conforme o item 1 do edital.

"1. **OBJETO - Aquisição de Conversor Universal para Medidores de vazão Eletromagnéticos para a CESAMA.**"

Att.

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0043/25, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que as recorrentes apresentassem suas razões. Tempestivamente, o fez o fornecedor **ER FLOW MANUTENCAO E CALIBRACAO.**

4. DAS ALEGAÇÕES

As alegações se encontram disponíveis integralmente no site da CESAMA em formato PDF e podem ser lida abaixo em síntese:

Alega a recorrente que:

Baseado na decisão as área técnica deste certame, o Pregoeiro emitiu no chat o seguinte parecer: A proposta da empresa ER FLOW.não atende ao edital, pois, o produto apresentado no catalogo ofertado na proposta, não condiz com o objeto do edital. Ele oferece um Medidor de vazão Eletromagnético, enquanto no edital é solicitado Conversor Universal Para Medidores de vazão. Após uma extensa explicação técnica, alega que por uma questão terminológica, o material ofertado foi desclassificado apesar de atender ao requisitado pela CESAMA, concluindo que a controvérsia central que levou à indevida desclassificação da Recorrente reside na própria terminologia adotada pela Administração no edital:

"Conversor Universal". Este termo, conforme será demonstrado, constitui um neologismo, um termo que não reflete a prática comum da indústria no mercado de automação. A adesão a essa terminologia resultou em uma avaliação equivocada da proposta apresentada pela recorrente. É imperativo esclarecer que, ao contrário do que alega a decisão contestada,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

a proposta da Recorrente apresentou sim, de forma clara e inequívoca, todas as características técnicas do conversor ofertado. A inclusão das especificações do sensor no mesmo catálogo não foi um equívoco, mas sim uma exposição das características técnicas do conjunto completo, de forma deliberada e necessária. Não é uma prática comum no mercado de automação a existência de catálogos e folhas de dados exclusivamente para conversores vendidos sob a rubrica de "universal", justamente pela imprecisão técnica deste termo, como já demonstrado. Adicionalmente, a decisão da Administração ignora a orientação expressa contida na própria proposta comercial da Recorrente. Conforme se comprova pela captura de tela anexa, a proposta continha uma observação clara e diretiva, inserida com o propósito de evitar exatamente o tipo de equívoco que veio a ocorrer.

Na referida proposta, a Recorrente destacou que o objeto da oferta era estritamente o conversor, direcionando a análise técnica para as características técnicas referente a este componente na folha de dados fornecida. As demais características, relativas aos tipos de sensores compatíveis, eram apresentadas meramente a título de referência, e não como parte do produto ofertado. Portanto, a desclassificação não ocorreu por uma falha ou ambiguidade da proposta, mas sim por uma falha da análise em seguir uma instrução textual e inequívoca contida na proposta comercial.

Por derradeiro, solicita o fornecedor que:

Dianete do exposto, e com o devido respeito, REQUER-SE: CONHECER o presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e cabível; No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar integralmente a decisão que desclassificou a Recorrente do certame; Por conseguinte, RECLASSIFICAR a proposta da Recorrente, retornando-a à fase de análise de propostas para avaliação da sua vantajosidade para a Administração Pública.

5. DA CONTRARRAZÃO:

Não Houve registro de contrarrazão.

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei nº 13.303/16, que estabelece:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

As competências do Pregoeiro encontram-se no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, em atendimento ao art. 7º, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcritas a seguir:

2.2.1. Das Competências do Pregoeiro

Compete ao pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, dentre outras atribuições:

- I. Conduzir, com a equipe de apoio, as licitações na modalidade pregão;
- II. Providenciar a publicação dos atos previstos no RILC e na legislação pertinente;
- III. Receber, examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, sobre pedidos de esclarecimentos;
- IV. Receber, examinar, com o apoio o setor requisitante do objeto, sobre pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, fazendo subir para autoridade signatária decidir as impugnações interpostas.
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, com o auxílio da unidade requisitante e outras áreas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII. Indicar o vencedor do certame;
- VIII. Adjudicar o objeto da licitação à vencedora, quando não houver recurso;
- IX. Exercer juízo prévio de admissibilidade do recurso;
- X. Receber e processar os recursos em face das suas decisões, fazendo-o subir à segunda instância administrativa, devidamente informados;
- XI. Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo à autoridade competente;
- XII. Dar ciência aos interessados das suas decisões;
- XIII. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- XIV. Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.
- XV. Manter os atos essenciais da licitação documentados no respectivo processo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

O pregoeiro poderá solicitar manifestação e assessoramento da Procuradoria Jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

Conforme previsão constante no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, recebidos as propostas comerciais, as mesmas foram analisadas e aprovadas pela área técnica já identificada nesta peça, a saber, José Antônio Teixeira, podendo-se observar que o procedimento de classificação e análise das propostas foi integralmente conduzido e circunscrito às normas determinadas pelo Instrumento Convocatório.

O fornecedor **ER FLOW MANUTENCAO E CALIBRACAO** teve proposta desclassificada para o item conforme será demonstrado abaixo por print extraídos do portal de compras governamentais, passemos, pois, à análise:

Assunto: Re: Fwd: PROPOSTA COMERCIAL - PG 90046/2025 - 40X CONVERSORES - ERFLOW
De: José Antônio <jteixeira@cesama.com.br>
Data: 16/09/2025 15:30
Para: DELC - Alexandre <anogueira@cesama.com.br>

Alexandre boa tarde!

A proposta da empresa ER FLOW **não atende** ao edital, pois, o produto apresentado no catálogo e ofertado na proposta, não condiz com o objeto do edital. Ele oferece um Medidor de vazão Elétrromagnético, enquanto no edital é solicitado Conversor Universal Para Medidores de vazão, conforme o item 1 do edital.

"1. OBJETO - Aquisição de Conversor Universal para Medidores de vazão Eletromagnéticos para a CESAMA."

Att.

Em cumprimento ao disposto no do Edital de Pregão Eletrônico nº 0046/25, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que as recorrentes apresentassem suas razões. Tempestivamente.

Encaminhado ao recurso à área técnica neste certame José Antônio Teixeira, trazemos abaixo sua análise:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Reiteramos que a proposta apresentada pela empresa ER FLOW não atende às exigências do edital, uma vez que o produto ofertado em catálogo e indicado em sua proposta não corresponde ao objeto licitado. A empresa recorrente apresentou Medidor de Vazão Eletromagnético, enquanto o edital solicita expressamente a aquisição de Conversor Universal para Medidores de Vazão, conforme item 1 do Termo de Referência: "1. OBJETO - Aquisição de Conversor Universal para Medidores de vazão Eletromagnéticos para a CESAMA." Ademais, o item 4.1 e seguintes do Termo de Referência descrevem de forma clara, detalhada e tecnicamente precisa o objeto da licitação, não deixando margem a dúvidas de que a Administração necessita exclusivamente do conversor para medidores de vazão, e não do medidor completo, como equivocadamente ofertado pela empresa recorrente. Portanto, resta configurada a inadequação da proposta da ER FLOW em relação às especificações editalícias, razão pela qual não procede a alegação recursal apresentada.

4.1. Conversor Universal para Medidores de vazão Eletromagnéticos. Equipamento micro processado capaz de energizar e monitorar sinais de medidores de vazão eletromagnético tipo carretel (Tubo), compatível com qualquer medidor de vazão eletromagnético independente da marca ou modelo. No caso específico da Cesama, compatível com modelos da Danfoss (Siemens) MAG5000, Isoil/Lamon MS2500 e Conaut/Krohne IFC. Com as seguintes características técnicas:

Resposta ao Item 4 do Recurso – Alegação de “Imprecisão Técnica do Termo Conversor Universal”

No item 4 do recurso, o recorrente alega suposta “imprecisão técnica” na utilização do termo CONVERSOR UNIVERSAL na descrição do objeto licitado. Cumpre esclarecer que esta é a terceira licitação, desde 2020, para aquisição do referido objeto, e em nenhuma delas houve questionamento quanto ao uso do termo. Ressalte-se, inclusive, que no próprio artigo técnico do Eng. Gustavo Lamon (2013), citado pelo recorrente, já se fazia uso da expressão CONVERSOR UNIVERSAL, evidenciando sua aceitação técnica e mercadológica. Ademais, todos os orçamentos apresentados na pesquisa de mercado para a presente licitação adotaram o mesmo termo, demonstrando que se trata de vocabulário corrente e consolidado entre os fornecedores do setor. Importante destacar que a CESAMA utiliza conversores universais há mais de cinco anos, obtendo resultados plenamente satisfatórios, comprovados por meio de acompanhamentos periódicos e validação das medições de vazão pelo método de pitometria. A padronização em torno de conversores universais, além da confiabilidade

técnica já demonstrada, resultou em vantagens econômicas significativas, como a redução de peças em estoque e maior agilidade na reposição de equipamentos. O Departamento de Automação da CESAMA possui corpo técnico altamente qualificado, com experiência de mais de 42 anos em técnicas de medição de vazão, abrangendo desde os métodos tradicionais de pitometria até as modernas tecnologias com sensores ultrassônicos. Portanto, a Administração tem plena ciência dos cuidados necessários e dos eventuais riscos associados ao uso de conversores universais. Por fim, salienta-se que o próprio edital prevê, em seu item 6.4 do Termo de Referência, a realização de testes de campo, justamente para comprovar o atendimento às especificações técnicas exigidas, o que garante a lisura e a segurança do processo licitatório. Dessa forma, não prospera a alegação de “imprecisão técnica”, devendo ser mantida a redação do edital e o prosseguimento regular do certame.

6.4. Os testes de campo serão realizados em um dos pontos de medição de vazão por carretel eletromagnético que esteja com o conversor original do fabricante. Será instalado o conversor universal oferecido pelo licitante e será feita uma comparação do valor de vazão instantânea indicado pelos dois conversores. Paralelamente a CESAMA instalará um sensor de vazão ultrassônico (modelo GE PT878) como terceira medição para comparação dos valores lidos. O erro admitido será de no máximo 3%. Considerações Finais Ressaltamos que o recorrente dispunha dos instrumentos legais previstos no edital para apresentar eventuais questionamentos quanto ao conteúdo técnico do Termo de Referência, seja por meio de pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital, dentro do prazo legalmente estabelecido. Como não houve manifestação oportunista, presume-se que o recorrente concordou integralmente com as condições editalícias. Assim, não é admissível, em fase recursal, reabrir discussão acerca de aspectos técnicos que deveriam ter sido suscitados no momento processual adequado. Diante do exposto, não procede o recurso interposto pela empresa ER Flow, uma vez que o equipamento por ela oferecido não atende ao objeto definido no edital. Dessa forma, mantém-se a decisão da Administração e requer-se o indeferimento do recurso.

Podemos ainda acrescentar que:

Quanto à observância do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar: “A vinculação

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. ” (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20^a edição, pág. 249 e 250). “A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”(Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 12^a edição, Malheiros Editores, pág. 31)

Temos pois que foram observadas todas as regras elencadas pelo Instrumento Convocatório na condução do certame.

8. DA CONCLUSÃO

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à **eficiência, isonomia e moralidade** nos negócios administrativos. Também cumpre salientar que atua o pregoeiro apenas na condução do certame, apenas transmitindo a avaliação técnica e não detendo sobre a mesma qualquer responsabilidade, aplicando-se o mesmo ao Edital, do qual sequer é signatário.

Por derradeiro, opina este Pregoeiro, embasado pela firme aderência ao Edital e seus Anexos na condução do certame, opina pela manutenção do resultado do mesmo, na forma da lei, do RILC e tendo como embasamento o parecer da área técnica já previamente identificada neste certame.

Conforme determinado RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 06 de outubro de 2025.

Alexandre Tedesco Nogueira

Pregoeiro da Cesama

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.